

LEI 1778/2005

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente o preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único** – Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Artigo 2º** - O preço público previsto no artigo 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo único** – O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Artigo 3º** - A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo,

*multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.*

**Artigo 4º** - *O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.*

**Parágrafo único** - *O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.*

**Artigo 5º** - *As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Artigo 6º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 20 de dezembro de 2005.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*